



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A1728-8E8B2-58440



Decisão 01334/2023-1 - 2ª Câmara

Processo: 02569/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: RENATA TORRES VALIM, LUISA TORRES VALIM COELHO

Responsável: EDER BOTELHO DA FONSECA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida ao Sr. **André Luiz Lovatti Coelho**, menor representado pela Sra. Érica Pereira Lovatti e à Srta. **Luísa Torres Valim Coelho**, menor representada pela Sra. Renata Torres Valim, na qualidade de filhos dependentes do ex-segurado, Sr. **Flávio Rocha Coelho**, a partir de **19/11/2017**, por meio da **Portaria 604/2017**, com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso II, Constituição Federal c/c o art. 66, inciso II e art. 67, inciso I, ambos, da Lei Municipal 6.910/2013, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00978/2023-7, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 01864/2023-4, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em duas cotas iguais, fixadas no valor de R\$ 879,86 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) cada, sendo que a documentação colacionada aos autos comprovam a dependência e o direito dos beneficiários à pensão em apreço.

Assim sendo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA**Relator****1. DECISÃO TC-01334/2023-1:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 604/2017, que concede pensão por morte ao Sr. **André Luiz Lovatti Coelho** e à Srta. **Luísa Torres Valim Coelho**, ambos na qualidade de filhos menores dependentes do ex-segurado, Sr. **Flávio Rocha Coelho**, a partir de **19/11/2017**, com as cotas fixadas no valor de **R\$ 879,86** (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) cada, do montante de **R\$ 1.759,71** (hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR o processo em tela.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/05/2023 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente